



CONTRATO Nº 000032/2018

CREDENCIAMENTO Nº 000004/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020036/2017

CONTRATO AO CREDENCIAMENTO № 000004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, A EMPRESA PROLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado <u>Contratante</u> e, de outro lado, a empresa PROLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.315.647/0001-08, com endereço na Rua José Pereira Neto, nº 87, Orestes Baiense , Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. RAFAEL AGRIZZI DE MELO, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 121.559.737-13 e RG nº 3.099.239 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua José Pereira Neto, nº 87, Orestes Baiense , Presidente Kennedy/ES, doravante denominada <u>Contratada</u>, na forma do Credenciamento nº 000004/2017 e com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy - ES, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) e Tabela de preços do CIM POLO SUL, compreendendo coleta e análise, para atendimento a pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Para cada um dos prestadores convocados deverá respeitar a ordem de credenciamento, também como a rotatividade. Em caso de impossibilidade de realização do serviço pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.
- 2.2 É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 2) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.
- **3)** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
- **4)** Notificar a Administração, através da SEMUS/PMPK, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato.





- 5) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.
- 6) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SEMUS
- 7) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 8) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- **9)** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- **10)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUS/PMPK ou a terceiros.
- **11)** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- **12)** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **13)** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.
- **14)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso, sem ônus para o contratante.
- 15) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- **16)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEMUS/PMPK.
- 17) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante.
- 18) Relatar à SEMUS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19) Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- **20)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **21)** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES;
- **22)** Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
- a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- b) Resolução RDC/ANVISA №. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- **23)** É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, seringas com agulhas estéreis, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o contratante.
- **24)** Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
- a) Os exames de urgência/emergência encaminhado por profissional Médico vinculado ao Pronto Atendimento Municipal o resultado com laudo deverão ser entregue no prazo máximo de 2 horas a contar da coleta do material. EX.; (CREATINOFOSFOQUINASE (CPK), CK-MB, TROPONINA, HEMOGRAMA e outros...)
- b) Exames considerados urgentes: No máximo em 24h (vinte e quatro horas) a partir da data de recolhimento do material
- c) Exames hemograma em casos suspeitos de dengue: No máximo 4h (quatro horas) a partir da coleta.
- d) Exames que exigem maior complexidade para execução: No máximo 15 (quinze) dias.
- **25)** Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 24h horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar





sinalizado como URGENTE.

- **26)** Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos.
- **27)** A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato. Podendo sofrer as penalidades previstas na Lei.
- **28)** Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para o contratante;
- **29)** Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para o contratante.
- **30)** Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para o contratante.
- **31)** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- **32)** Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- **33)** A contratada deverá enviar todos os relatórios epidemiológicos listados abaixo, acompanhados com os respectivos dados dos pacientes (Nome Completo, Cartão nacional do SUS), ao Programa de DST-AIDS e Hepatites Virais/SEMUS.
- 34) Os relatórios epidemiológicos serão:
- a) Casos positivos de Esquistossomose Mensal;
- b) Hepatites B: HBsAg / anti-HBc total Mensal;
- c) Hepatites C: anti-HCV Mensal;
- d) Hepatite A: IGM para Hep A Mensal;
- e) VDRL positivos Mensal;
- f) VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente Mensal;
- g) FTA-Abs positivos Mensal;
- h) FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente Mensal;
- i) IGM de Rubéola positivo, deverá ser encaminhado imediatamente, em virtude da ação de visita em 48 horas e o bloqueio de até 72 horas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- **35)** Todos os resultados positivos de VDRL, HEPATITES e HIV devem ser encaminhados ao Programa de DST AIDS e Hepatites Virais/SEMS Mensal.
- **36)** Todos os resultados positivos de VDRL e FTA-Abs de gestantes devem ser encaminhados para o Programa de Saúde da Mulher/Programa de DST AIDS e Hepatites Virais/SEMS Semanalmente.
- **37)** Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, podendo ser na forma digitalizada, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.
- 38) Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.
- **39)** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive Nota Fiscal Eletrônica com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período, além de cópia do relatório impresso dos procedimentos executados e confirmados no Sistema RG System ou sistema correspondente, enviando a SEMUS junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e autorização do sistema em anexo devidamente ASSINADO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL no ato da coleta do exame, para fins de análise da prestação de contas.
- **40)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- **41)** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 42) Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os





materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

- **43)** Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.
- **44)** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal.
- **45)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- **46)** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, em qualquer tempo.
- **47)** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar decisão e/ou atender solicitação do contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- **e)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- f) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.
- g) Compete ao contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.
- h) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Presidente Kennedy.
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- **k)** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- **5.1 -** O valor global do contrato é estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- **5.2** O Contratante pagará em conformidade com os valores constantes da Tabela SUS vigente.
- **5.3** Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- **5.4** O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os materiais, encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Implementar o Serviço de Análise Clínicas - Classificação Funcional 024.004.103020273.339 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000- Outro Serviço de





Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento está condicionado à apresentação da NF e CND's discriminadas abaixo:
- a) Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais:
- b) Prova de Regularidade coma Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.
- d) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de Presidente Kennedy.
- e) Prova de Regularidade com Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Prova de Regularidade com a Caixa FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Os preços somente serão reajustados mediante alteração da tabela SUS.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Fica a CONTRATADA sujeita a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
- **10.2** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.3 Fica sujeita também às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.
- **11.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **11.3** O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei, desde que mantidas todas as condições do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- **13.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 000004/2017, Processo de Requerimento nº 020036/2017 e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo</u>, dandose cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Presidente Kennedy - ES, 12 de março de 2018.

VALDINEI COSTALONGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

RAFAEL AGRIZZI DE MELO
PROLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME
CONTRATADA